

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ - SP

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da empresa **Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** (“Sanya” ou “Recuperanda”) compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Concursal** da Recuperanda;
3. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
4. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
5. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras**¹ do mês de **julho de 2024** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
6. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores e homologado; e
7. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda.**

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade. Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

¹ Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

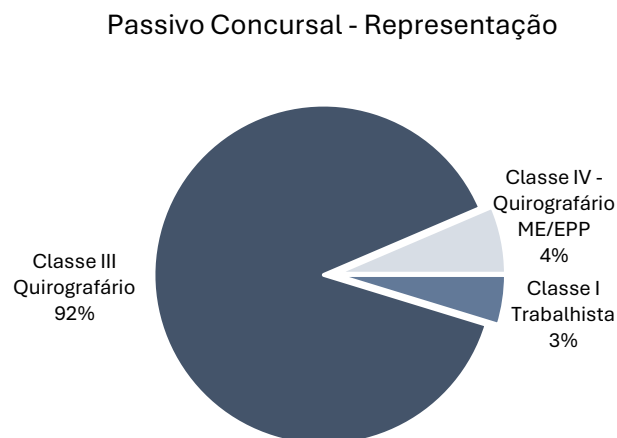
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 193/199)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls.208/213)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do <i>Stay Period</i> (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do <i>Stay Period</i> prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

2. PASSIVO CONCURSAL

O passivo concursal da Sanya é de R\$ 16,2 milhões e US\$ 8,1 milhões, conforme ilustra o quadro abaixo:

Classe	Nº credores	Valor R\$	Valor USD
Classe I - Trabalhista	34	768.651	-
Classe III - Quirografário	52	14.426.294	8.146.452
Classe IV - Quirografário ME/EPP	15	1.044.919	-
Total	101	16.239.864	8.146.452

Fonte: Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial



Abaixo segue a relação de credores domiciliados no exterior:

Classe III - Quirografário - Domiciliados no Exterior	Valor USD
Gaobeidian Daquan Leather Co.,Ltd.	\$ 304.057,84
Jiangxi Mingzhen Luggage Co.,Ltd	\$ 1.402.819,12
Wenzhou Xin Qi Nuo Case & Bag Co.,Ltd	\$ 5.578.014,09
Zhejiang Fairtrade E-Commerce Co.,Ltd	\$ 861.560,74
Total	\$ 8.146.451,79

Ainda, do passivo concursal nacional, 77% concentram-se nos 5 credores destacados no quadro abaixo:

Classe III - Quirografário - Nacionais	Valor R\$
BLU Logistics Brasil Transportes Inter.Ltda.	R\$ 602.649,96
Banco Sofisa SA	R\$ 1.098.454,90
Banco Pine S/A	R\$ 1.342.623,74
Atlanta F.I. Em Direitos Creditorios Nao Padr.	R\$ 780.586,72
Banco do Brasil Sa	R\$ 8.626.317,88
Total	R\$ 12.450.633,20

3. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 32,4 milhões ao final do mês de julho de 2024, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	mai/24	jun/24	jul/24
Tributos Federais	29.843.539	30.306.395	30.940.370
IRRF	2.314	2.446	17.625
PIS	553.484	589.855	652.118
COFINS	2.553.519	2.721.107	3.007.948
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	264	445	482
IOF	17.494	17.921	18.348
IPI	202.870	458.758	722.617
FGTS	933	1.355	2.313
Prev. Social a Recolher	6.854	8.700	13.112
Impostos Procuradoria - PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
Parc. Conta Corrente IPI, PIS e COFINS	1.241.744	1.210.859	1.188.905
Tributos Estaduais e Municipais	1.489.788	1.527.006	1.532.322
ICMS a Recolher	32.824	61.005	65.741
ICMS Fundos a Recolher	7.928	16.965	17.544
ISS Retido na Fonte	48	48	48
ICMS - RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
Total	31.333.327	31.833.401	32.472.692

Ressalta-se que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

3.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Em julho/24, os tributos federais representaram 95% do passivo tributário da Sanya, finalizando a competência com saldo contabilizado de R\$ 30,9 milhões. Destaca-se, ainda, que o saldo acima citado também contempla o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizado até abril de 2023. Segundo a assessoria contábil e jurídica da Recuperanda, houve carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas.

O aumento global dos tributos em aberto devidos em esfera federal decorre, principalmente, em razão de apropriação de tributos sobre vendas, como IPI, COFINS E PIS, frente os créditos e compensações no período.

A Sanya possui apenas um parcelamento ativo, de âmbito federal, que fez a monta de R\$ 1,1 milhão em julho/2024, demonstrando redução de R\$ 21,9 mil quando comparado ao mês de abril. O decréscimo é referente a parcelamentos de montantes de PIS, COFINS e IPI dos meses de out/23, nov/23, dez/23, jan/24 e fev/24, cujos saldos foram ratificados por meio do comprovante de requerimento do parcelamento.

A partir do razão analítico disponibilizado, averiguou-se que R\$ 28,5 mil em tributos federais foram compensados no mês de julho, entretanto, em razão da ausência dos extratos PER/DCOMP não puderam ser ratificados.

3.2 TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Composta, quase que em sua totalidade, por obrigações de ICMS, a dívida tributária estadual e municipal apresenta saldo de R\$ 1,5 milhão ao final do mês de julho representando 5% do passivo tributário total da Recuperanda. No período, nota-se majoração de 5,3 mil dos saldos de ICMS a recolher e ICMS fundos a recolher motivado pelo aumento do faturamento na competência avaliada.

Anteriormente, no âmbito estadual, em detrimento do rompimento dos parcelamentos em Minas Gerais (MG) e no Rio Grande do Sul (RS), a empresa priorizou o pagamento das despesas iniciais da Recuperação Judicial após a aprovação do PRJ, como o início do pagamento dos credores trabalhistas.

No mês de setembro, a Recuperanda informou que realizou adesão a parte dos débitos inscritos em dívida ativa junto ao estado de Minas Gerais (MG) sob a identificação de: 002115438.00-25, assim como adesão integral dos débitos referentes ao estado do Rio Grande do Sul (RS) sob nº 5155133-0, encaminhando, também, documentação comprobatória dos acontecimentos, como extratos, protocolos, simulações, guias das primeiras parcelas e comprovantes de pagamento. Ainda, no dia 16/09/2024 foi protocolado o pedido de transação individual, abrangendo a totalidade dos débitos

inscritos em dívida ativa no estado de São Paulo (R\$), que se encontra pendente de análise pela PGE/SP.

Em relação aos tributos municipais, a empresa informou que quitou os débitos em Itajaí/SC e em Barueri/SP, encontrando-se regular nesse âmbito.

3.3 PGFN

Anteriormente, a Recuperanda informou que realizava simulações para nova proposta de Transação Federal, aguardando apenas a remessa dos débitos sob competência da RFB para a PGFN, a fim de unificá-los na referida transação.

Em setembro, foi disponibilizado documento junto a PGFN, o qual aponta protocolo da transação tributária, sob a identificação: 20240167576. A Recuperanda realizou a juntada de documentos no mês de junho, estando o **processo em análise por parte da procuradoria desde então**.

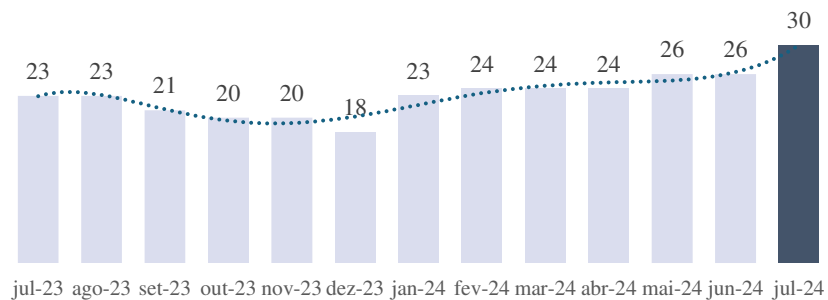
A Administração Judicial está acompanhando as tratativas da Recuperanda junto ao fisco, de modo que o assunto terá atualização mensal, que poderá ser verificada nos próximos relatórios.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

4. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

No mês de julho/24, o quadro de colaboradores da Recuperanda demonstrou 4 admissões, encerrando o período com 30 (trinta) empregados:

Colaboradores Sanya - Matriz e Filial



3,4 mil em descontos. Ainda, a Sanya apresentou a folha de pagamento de Pró-Labore, onde observou-se R\$ 10 mil direcionado ao sócio Sergio Costa Ling.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (7), enquanto o quadro da filial é composto por 13 contratados PJ e 10 em regime CLT. Nota-se, ainda, a existência de 2 funcionários terceirizados, correspondentes a empresa Supremo.

A Recuperanda encaminhou os contratos e notas fiscais de serviços, que apontaram dispêndios de R\$ 78,9 mil com funcionários contratados PJ.

Nos funcionários em regime CLT, observou-se que os proventos totais somam R\$ 28,9 mil na competência avaliada. A Recuperanda computa R\$

5. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

ATIVO

Balço Patrimonial - Ativo (R\$)	N.E	mai/24	jun/24	jul/24
Circulante		24.858.097	25.893.716	27.811.226
Disponibilidades	1.1	53.689	63.494	71.786
Contas a receber	1.2	4.752.112	5.589.989	7.417.442
Impostos a recuperar	1.3	36.717	36.717	36.717
Adiantamentos	1.4	6.710.802	7.704.316	8.795.841
Estoques	1.5	13.261.291	12.471.563	11.277.096
Disponibilidade com terceiros	1.6	20.986	5.137	189.843
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
Não Circulante		1.322.323	1.330.638	882.659
Realizável A Longo Prazo	1.7	809.535	809.535	809.535
Investimentos	1.8	440.000	440.000	-
Imobilizado	1.9	18.201	27.389	20.283
Intangível		54.586	53.713	52.840
Total		26.180.419	27.224.354	28.693.885

Notas Explicativas (“N.E.”)

1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 71,7 mil ao final de julho/2024, apresentando aumento de 13% (R\$ 8,2 mil), quando comparado ao mês anterior.

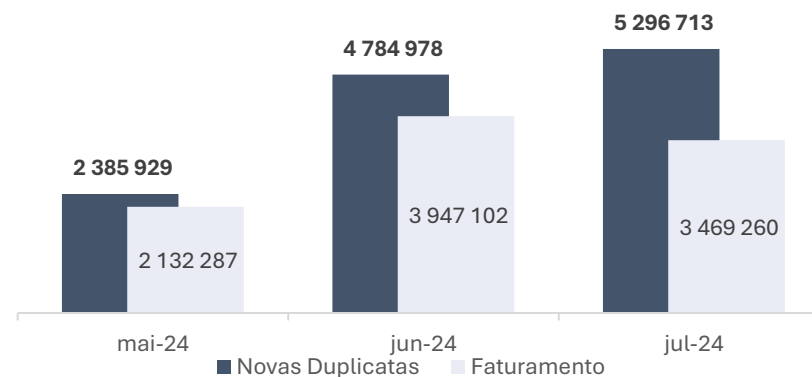
Do saldo total acima citado, apenas R\$ 50,9 mil foram ratificados, em virtude do envio parcial dos extratos bancários por parte da Recuperanda.

No período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de cerca R\$ 9,9 milhões entre entradas e saídas em suas contas bancárias, segundo os registros contábeis. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre suas próprias contas bancárias, totalizando R\$ 1,7 milhões.

1.2 Contas a Receber

A rubrica encerra o mês de julho com R\$ 7,4 milhões em valores a receber de clientes. O montante expressa aumento de 33% (R\$ 1,8 milhão) em relação ao mês anterior, decorrente da diferença entre as novas vendas e os faturamentos de vendas anteriores, conforme ilustra o gráfico:

Novas Duplicatas x Faturamento (R\$)



No que tange às novas duplicatas, na competência analisada, a Recuperanda contabilizou o montante de R\$ 5,2 milhões, dos quais R\$ 5,1 milhões são referentes a vendas, enquanto R\$ 31,8 mil correspondem a reembolso de fretes. Ao mesmo tempo, observa-se faturamentos de R\$ 3,4 milhões. Destaca-se que foi disponibilizado o *aging list* de duplicatas a receber, o qual ratifica o saldo contabilizado. Nota-se também que o prazo médio praticado pela Recuperanda é de 107,5 dias. Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

A Recuperanda contabiliza R\$ 78,6 mil em provisões para devedores duvidosos, valor este que não apresentou variação no período analisado. Questionou-se a Recuperanda acerca dos valores da planilha disponibilizada, que apresentavam divergência em relação ao saldo contabilizado de provisões de devedores duvidosos, no montante de R\$ 4,7 milhões. Em resposta, afirmou que a diferença observada ocorre porque a maioria dos títulos da planilha já foi baixada da contabilidade. A Administração Judicial solicita mensalmente o envio da planilha atualizada, porém sem retorno.

1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

O grupo de contas não apresentou variação no período analisado (julho/2024), encerrando a competência com saldo final de R\$ 36,7 mil em tributos a recuperar/compensar. A movimentação de R\$ 57,1 mil registrada no grupo de contas no mês de julho decorre de créditos tomados mensalmente referente as importações, no valor de R\$ 28,5 mil, frente a compensação total dos saldos no mês.

Os tributos acima citados possuem natureza de importação, uma vez que os importadores, como a Sanya, pagam a alíquota global de 11,75% de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, e ganham crédito relativo ao valor pago, calculado conforme a Lei 10.865/04. Destaca-se que o crédito somente pode ser usado no pagamento das contribuições (PIS/PASEP e COFINS) incidentes nas operações subsequentes de venda no mercado interno, conforme informado pela Recuperanda.

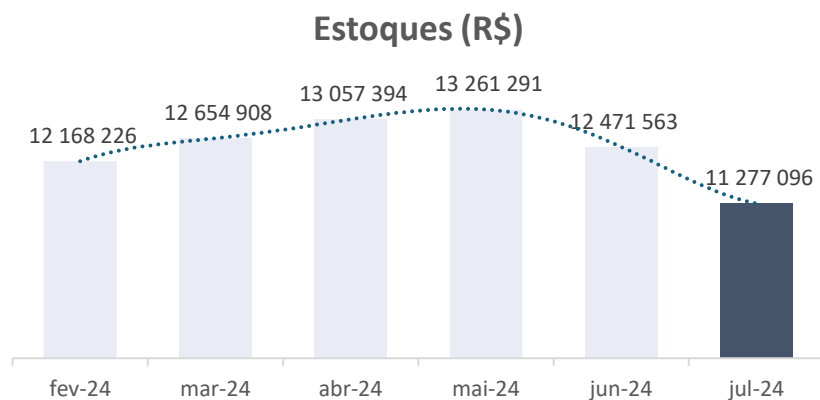
1.4 Adiantamentos

Compostos unicamente por adiantamentos para importação, a rubrica apresentou aumento de R\$ 1 milhão (14%), totalizando a monta de R\$ 8,7 milhões ao final da competência de julho/2024.

A retração supracitada decorre do maior volume de adiantamentos efetuados no período (R\$ 1,4 milhão) frente ao menor número de mercadorias recebidas no (R\$ 338 mil). Solicitou-se o relatório atualizado para a atual competência. Eventual retorno comporá os próximos relatórios.

1.5 Estoques

Ao final do mês de julho/2024, a Recuperanda registrou R\$ 11,2 milhões de produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado pela Recuperanda. O grupo de contas apresentou redução de R\$ 1,1 milhão em comparação ao mês de junho:



O decréscimo observado no período, reflete menor volume de compras de mercadorias diversas para revenda no setor de varejo (R\$ 293,2 mil) compostas exclusivamente por importações e, conforme apontado anteriormente (fl. 12.550), trata-se da atividade fim da empresa, frente as vendas no período de julho (R\$ 1,5 milhão).

Nota-se, ainda, que os saldos de estoque da Sanya são referentes a 4 vezes a receita mensal média da Recuperanda no ano de 2024. Foi questionado a Sanya o motivo de um estoque tão robusto, aguardando-se retorno.

1.6. Disponibilidade com terceiros – Cash Company

O grupo de contas, integrado pelas subcontas ‘Cash Company’ e ‘Cash Company – EB’, refere-se aos contratos de prestação de serviços celebrado com a empresa Supremo Serviços Administrativos Ltda. E Echodata, as quais prestam serviços de BPO financeiro à Recuperanda.

Em análise ao relatório razão do mês de julho, verificou-se movimentação de cerca R\$ 504,1 mil, entre entradas e saídas. A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 14,7 mil.

Conforme detalhado à fl. 12.808 em julho, a Recuperanda informou que *‘houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya’*. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via *e-mail* entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya a respeito do inadimplemento. Em julho/23, a Recuperanda foi questionada a respeito da citada situação tendo informado que não houve suspensão dos serviços, e que estava analisando internamente como iria administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontrava-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas, tendo disponibilizado à Administração Judicial cópia da decisão que determinou a penhora de

imóveis de titularidade dos executados, contudo, não havia menção ao bloqueio de contas bancárias da Supremo. Posteriormente, em agosto/23, Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa ‘Echodata Soluções em Tecnologia’ para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas online. Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya. O retorno da Recuperanda foi que *“sim, contratamos a empresa para fazer BPO financeiro”* e que a respeito do contrato com a Supremo a Recuperanda comunicou que ainda está firmado. Ainda, foram solicitados documentos a respeito das variações observada nas contas, para fins de conciliação.

1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde

² Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

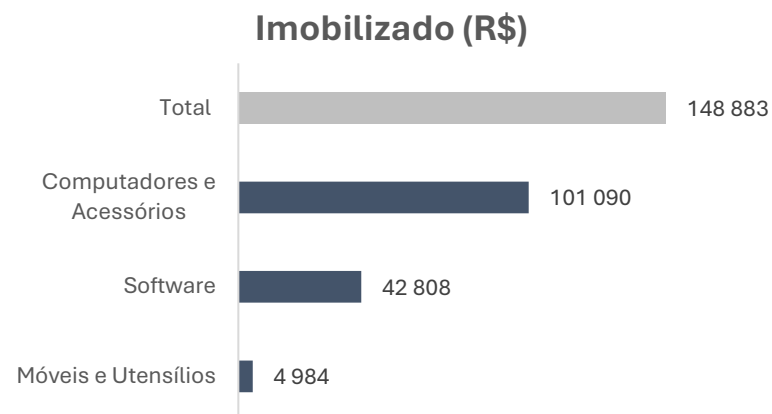
janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020², ou seja, o contrato ainda está dentro do prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

1.8 Investimentos

Grupo de contas apresentou saldo zerado na competência de julho, registrando redução de R\$ 440 mil quando comparado ao mês anterior. A movimentação ocorre junto a subconta de edificações, e é referente a estorno por alteração contratual. A Administração Judicial questionou a Sanya a respeito do tema, aguarda-se.

1.9 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 20,2 mil em bens imobilizados, já descontados de depreciação que, em sua forma acumulada, demonstra o saldo de R\$ 128,5 mil. O gráfico a seguir demonstra composição da conta em seu valor bruto contábil:



Durante o período analisado, registrou-se decréscimo de R\$ 7,1 mil no grupo de contas, em razão da depreciação registrada no período, no montante de R\$ 2,3 mil, assim como baixa de contabilização anterior, acerca de compra de bateria no valor de R\$ 23,5 mil, parcelada em 3 vezes de R\$ 7,3 mil, de modo que foi contabilizado apenas uma parcela na competência de junho, o que fere as regras contábeis.

Questionou-se a Recuperanda acerca do tema, aguarda-se.

No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

B. PASSIVO

Balço Patrimonial - Passivo (R\$)	N.E.	mai/24	jun/24	jul/24
Passivo Circulante		104.277.529	107.336.173	109.364.967
Fornecedores	2.1	2.037.447	2.176.022	2.698.017
Salários/encargos a pagar		53.567	62.869	92.133
Impostos e contr. a recolher		31.323.921	31.691.979	32.363.315
Parcelamentos		1.241.744	1.210.859	1.188.905
Empréstimos e financiamentos	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de clientes		19.583	19.583	19.583
Obrigações com terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	340.564	363.505	385.225
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	46.114.707	48.665.361	49.471.794
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Passivo Não Circulante		7.648.317	7.416.650	7.184.983
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	5.343.145	5.111.478	4.879.812
Patrimônio Líquido		(85.745.427)	(87.528.469)	(87.856.065)
Capital		2.440.000	2.440.000	2.000.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(11.840.307)	(11.840.307)	(11.840.307)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(74.719.315)	(74.719.315)	(74.719.315)
Resultado do exercício		(1.625.805)	(3.408.847)	(3.296.443)
Total		26.180.418	27.224.354	28.693.885

Notas Explicativas (“N.E.”)

2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra os valores pagos às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ a título de royalties, bem como as provisões e estornos mensais desses royalties. Além disso, as principais movimentações

observadas referem-se a serviços de fretes e carretos. Em abril/2024, o valor das novas provisões (R\$ 640,1 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 118,1 mil), resultando em aumento de R\$ 521,9 mil do saldo contábil ao final do período.

Em julho/23, a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D'Água, dos quais decorrem os pagamentos de royalties contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta 'Fornecedores Estrangeiros', esta registra os valores devidos a fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Durante o período analisado (julho/2024), a Recuperanda movimentou R\$ 294 mil em novas compras, frente a R\$ 294 mil em pagamentos a fornecedores estrangeiros, resultando em total zerado no fim da competência.

Permanece pendente de envio do controle financeiro (*aging list*) dos fornecedores nacionais, contendo a data de emissão das notas fiscais de compra para compreensão do vencimento das obrigações. A solicitação foi reiterada em junho e eventual documentação será analisada e juntada aos próximos relatórios.

Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em demonstrações contábeis. Em julho/2024, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 96% da dívida total, perfazendo o montante de R\$ 49,2 milhões.

2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial. Composta majoritariamente pela dívida com fornecedores estrangeiros, o grupo de contas, no mês de julho, apresentou aumento de R\$ 806,4 mil, conforme aduz a tabela abaixo:

Passivo - Recuperação Judicial (R\$)	mai/24	jun/24	jul/24
Empréstimos e Financiamentos	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Duplicatas Descontadas	937.396	937.396	937.396
Outras Contas a Pagar	46.114.707	48.665.361	49.471.794
Fornecedores Nacionais	3.127.939	3.127.939	3.127.939
Comissão a Pagar	169.882	135.666	101.385
Aluguéis a Pagar	121.332	121.332	121.332
Fornecedores Estrangeiros	42.695.554	45.280.423	46.121.137
Duplicatas Vinculadas G.E	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Total	67.598.151	70.148.805	70.955.238

O aumento registrado no período é decorrente do aumento de dívida junto a fornecedores estrangeiros, em razão da atualização motivada pela variação cambial, no montante de R\$ 840,7 mil.

2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado à fl. 12.555, a partir de abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - Curto Prazo (R\$)	abr/23	mai/24	jun/24	jul/24
Empresa Jianling	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	300.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - Longo Prazo (R\$)	abr/23	mai/24	jun/24	jul/24
Jialing	5.444.167	4.401.662	4.169.995	3.938.328
Li Ling	1.265.000	941.483	941.483	941.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1,3 milhões (curto prazo) e R\$ 5,4 milhões (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

³ O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

A Recuperanda disponibilizo, os seguintes documentos: *(i)* Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. *(ii)* Termo de Quitação e *(iii)* Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o Banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade³.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Assinatura	Vencimento	Principal (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimentos	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimentos	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimentos	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
Total				3.066.874

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do Banco

Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (i) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: “ *muito embora tenha ocorrido a perda*

do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que “a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de

mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”.

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a Auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas seguintes rubricas:

Contas a Pagar (R\$)	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Comissão a Pagar	352.449	206.074	229.052	250.772
Bancos Saldo Credor	3.683	3.705	3.668	3.668
Outras Contas a Pagar	130.785	130.785	130.785	130.785
Total	486.917	340.564	363.505	385.225

A rubrica de ‘Comissão a Pagar’ apresentou aumento de R\$ 21,2 mil (9%), quando comparado ao mês anterior, em razão de menores pagamentos de comissão (R\$ 232,9 mil), frente as novas provisões (R\$ 254,6 mil).

No que tange à rubrica ‘outras contas a pagar’, contabiliza as compras futuras efetuadas junto à empresa Sportli, e nos mês de julho, não apresentou movimentação. A Administração Judicial questionou a Sanya quanto (i) à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como (ii) o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. O retorno da Recuperanda, foi que *“deixamos em conta apartada para melhor controle dos saldos e valores adiantados para futuras compras de mercadoria com a empresa.”*

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

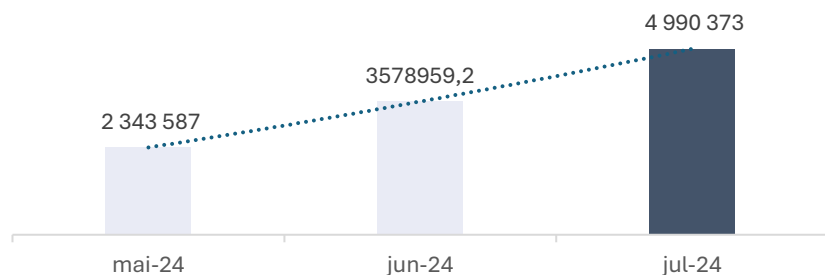
DRE (R\$)	N.E.	mai/24	jun/24	jul/24
Receita Bruta	3.1	2.343.587	3.578.959	4.990.373
(-) Deduções da Receita Bruta		(458.882)	(599.371)	(980.547)
Receita Líquida		1.884.705	2.979.588	4.009.826
(-) CPV	3.2	(739.398)	(1.170.554)	(1.507.564)
Lucro Bruto		1.145.307	1.809.034	2.502.262
Despesas Operacionais	3.3	(990.786)	(1.062.077)	(1.618.553)
(-) Despesas Administrativas		(589.121)	(544.856)	(864.598)
(-) Despesas Comerciais		(398.022)	(510.796)	(751.633)
(-) Despesas Tributárias		(3.644)	(6.426)	(2.322)
(+) Outras Receitas Operacionais	3.4	45.620	57.991	63.983
Resultado Operacional		200.141	804.948	947.691
(-) Despesas Financeiras	3.5	(707.287)	(2.587.991)	(843.894)
(+) Receitas Financeiras		1	-	8.608
Resultado antes de IR/CSLL		(507.145)	(1.783.043)	112.405
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
Resultado Líquido	3.6	(507.145)	(1.783.043)	112.405

Notas Explicativas (“N.E.”)

3.1. Receita Bruta

A receita bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apresentou acréscimo de 39% (R\$ 1,4 milhão) quando comparado a junho, apontando saldo de R\$ 4,9 milhões na competência de julho, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Receita Bruta (R\$)



Conforme mencionado no item ‘1.2 Contas a Receber’, em julho/2024 a Recuperanda registrou acréscimo no volume de duplicatas emitidas a clientes, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya.

3.2. Custos

Os custos suportados pelas Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), que representam de 98% dos custos totais. Na competência de julho/2024, observa-se majoração de 29% (R\$ 337 mil), quando comparado ao mês anterior. A variação é motivada pelo aumento de custos de mercadoria vendida, no montante de R\$ 423,4 mil.

No período, os custos passaram a absorverem 38% da receita líquida.

Custos x Receita Líquida (R\$)	mai/24	jun/24	jul/24
Receita Líquida	1.884.705	2.979.588	4.009.826
Custos	739.398	1.170.554	1.507.564
%	39%	39%	38%

Conforme observa-se a tabela *supra*, os custos se movimentaram de forma desproporcional a receita líquida, uma vez que apresentaram menor aumento.

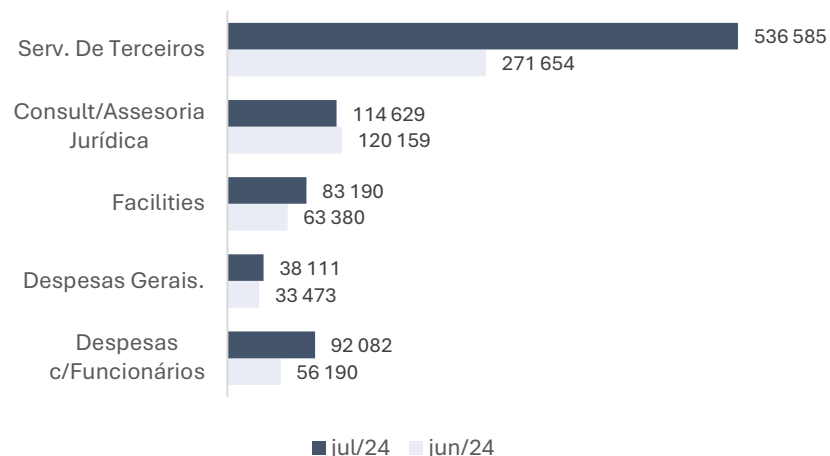
3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais, administrativos e tributários, conforme demonstra a tabela a seguir:

Despesas Operacionais (R\$)	mai/24	jun/24	jul/24	Δ
Despesas Comerciais	(398.022)	(510.796)	(751.633)	(240.838)
Despesas Adm.	(589.121)	(544.856)	(864.598)	(319.742)
Despesas Tributárias	(3.644)	(6.426)	(2.322)	4.104
Total	(990.786)	(1.062.077)	(1.618.553)	(556.476)

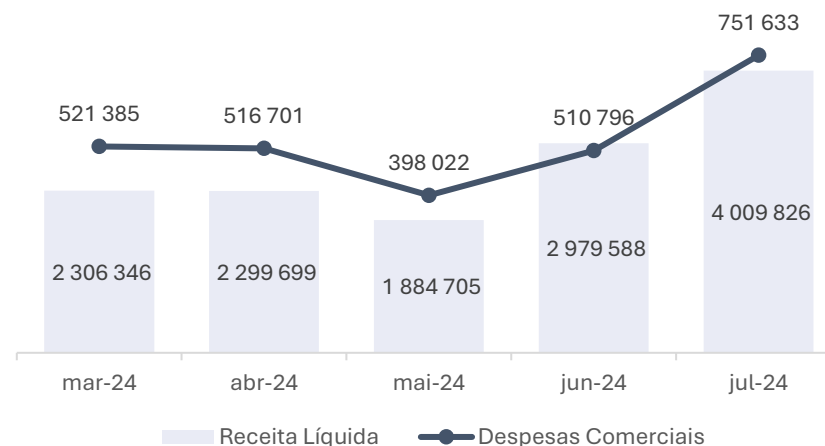
O principal saldo da rubrica, assim como a maior variação observada no período de julho advem das despesas administrativas, que representam 53% da rubrica e apresentaram aumento de R\$ 319,7 mil na competência analisada. O gráfico abaixo ilustra as variações do período, quando comparadas a junho:

Despesas Administrativas (R\$)



Os serviços de terceiros apresentaram aumento de R\$ 230,3 mil no período, em decorrência do aumento de dispêndios com fretes e carretos, no montante de R\$ 230,3 mil, impulsionados pelo acréscimo de vendas da Recuperanda. Do mesmo modo, as despesas comerciais apresentam sensibilidade ao volume de negócios da Sanya, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Despesas Comerciais x Rec. Líquida (R\$)



Compostas por comissões, publicidade e propaganda, reembolsos, assistência técnica e despesas com royalties e eventos, no mês de julho, demonstraram aumento de R\$ 240,8 mil, em virtude de maiores dispêndios com royalties.

3.4 Outras Receitas Operacionais

A rubrica é composta, em sua totalidade, por créditos de PIS/COFINS referentes a devoluções, aluguéis, energia elétrica, comissões, transportes, armazenagem e ICMS, apresentando o saldo de R\$ 63,9 mil na competência analisada.

3.5 Despesas e Receitas Financeiras

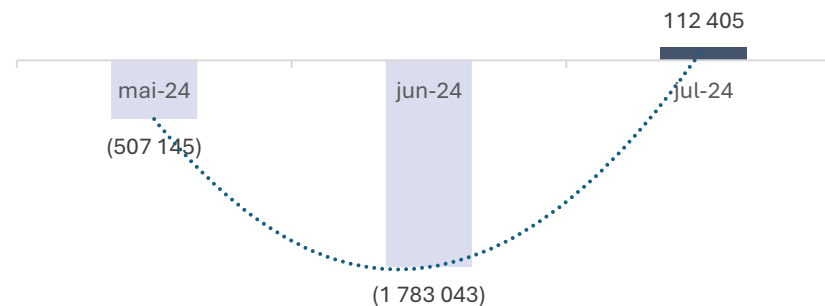
As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio atrelada a sua dívida com fornecedores estrangeiros, e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias. No mês de julho/2024, a variação cambial apresentou o montante de R\$ 840,7 mil, ante, no mês anterior, monta de R\$ 2,5 milhões, o que explica a variação observada na conta. Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

3.6 Lucro/Prejuízo do Período

Ao término de julho/2024, a Recuperanda apresentou reversão de prejuízo para lucro, finalizando a competência com lucro líquido de R\$ 112,4 mil, conforme ilustra o gráfico a seguir:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Resultado Líquido (R\$)



A reversão decorre, principalmente, em razão do aumento de faturamento, acompanhado da diminuição de representatividade dos custos, assim como da redução expressiva de despesas financeiras, uma vez que a variação cambial do dólar no período ocorreu em menor grau.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

6. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e conseqüentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- i. Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- ii. Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- iii. Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- iv. Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;
- v. Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;

- vi. Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- vii. Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- viii. Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- ix. Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

6.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo

6.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24/11/2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

Opção 1: na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

Opção 2: serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

Correção monetária e juros: os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Observação: os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia

comunicação ao endereço de e-mail rj@sanya.com.br e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

6.2.2 Classe II (credores com garantia real)

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

6.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	TOTAL		4.413.260	1.629.290
	Semestre 16	154.464	57.025				

Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira: os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do

principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

6.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
TOTAL		208.984

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou

impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

6.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

PAGAMENTOS EFETUADOS:

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 23/08/2024, houve o pagamento da 21ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Foram apresentados os comprovantes de pagamento individuais de 27 credores e à cessionária Coité, restando 1 (um) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados nas tabelas abaixo.

Credores sem Pagamento - PM21	ATUALIZAÇÃO PM19	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	2.022,80	2.023,22	474,25	520,22	521,52

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em agosto, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM21	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	1.582,49	1.582,82	370,99	406,95	407,97
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	5.656,11	5.657,29	1.247,90	1.368,87	1.372,29
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	201,86	201,90	47,33	51,91	52,04
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	562,94	563,06	131,98	144,77	145,14
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	3.481,09	3.481,82	816,14	895,26	897,50
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	16.900,08	16.903,60	3.962,23	4.346,31	4.357,18
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	993,78	993,99	232,99	255,58	256,22
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	2.424,94	2.425,44	535,02	586,88	588,35
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	3.361,69	3.362,39	788,15	864,55	866,71
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	956,37	956,57	224,22	245,96	246,57
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	1.931,18	1.931,58	452,76	496,65	497,90
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	6.101,17	6.102,44	1.430,42	1.569,08	1.573,00
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	2.618,19	2.618,73	577,65	633,64	635,23
J O DA SILVA REPRESENTACOES	7.621,62	7.623,20	1.786,89	1.960,10	1.965,00
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	2.581,84	2.582,38	605,31	663,99	665,65
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	3.510,31	3.511,04	822,99	902,77	905,03
KMR REPRESENTACOES LTDA	761,30	761,46	183,89	201,71	202,22
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	437,21	437,30	102,50	112,44	112,72
MARCONI D AVILA COELHO	6.808,40	6.809,82	1.502,13	1.647,74	1.651,86
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	3.573,74	3.574,48	837,86	919,08	921,38
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	569,56	569,68	125,66	137,84	138,19
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	382,21	382,29	84,33	92,50	92,73
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.109,02	2.109,46	494,46	542,39	543,75
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	392,59	392,67	92,04	100,97	101,22
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	1.715,68	1.716,04	402,24	441,23	442,34
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4.132,38	4.133,24	911,72	1.000,10	1.002,60
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	4.749,36	4.750,35	1.113,49	1.221,43	1.224,48
				Total	21.865,27

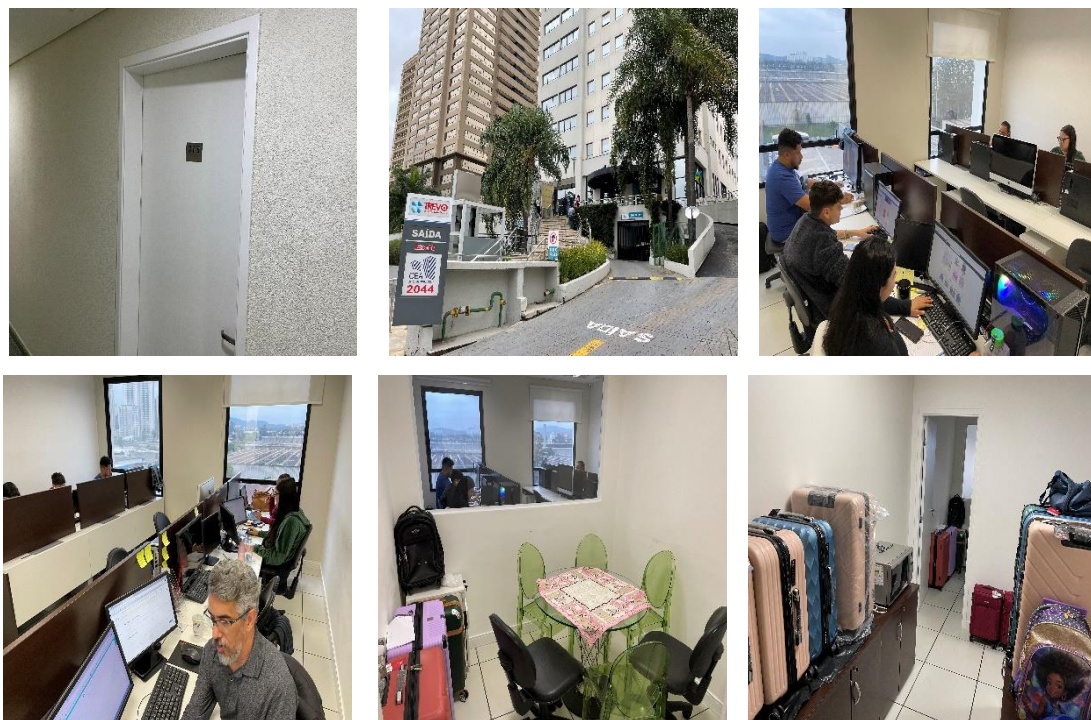
Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (sete) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coitè Comércio e Representação’. Em julho, os direitos creditórios da empresa Sequelino Representações’ também foram cedidos à Coitè, conforme declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária no mês de agosto:

Créditos Cedidos - Coitè	ATUALIZAÇÃO PM21	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A, P. CARDOSO & CIA LTDA - CESSÃO	1.588,57	1.588,90	372,44	408,54	409,57
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	624,33	624,46	137,74	151,10	151,47
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	666,88	667,02	156,35	171,51	171,94
C & k NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	44,81	44,82	10,51	11,52	11,55
C F REPRESENTACOES EIRELI-CESSÃO	1.208,85	1.209,10	283,42	310,89	311,67
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CESSÃO	80,47	80,49	18,87	20,70	20,75
CRUZ&CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - CESSÃO	211,58	211,63	49,61	54,41	54,55
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	4.428,38	4.429,31	1.038,24	1.138,88	1.141,73
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA - CESSÃO	29,36	29,37	6,88	7,55	7,57
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	913,99	914,18	201,65	221,20	221,75
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	2.658,21	2.658,77	623,22	683,63	685,34
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - CESSÃO	29,36	29,36	6,88	7,55	7,57
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1.520,56	1.520,88	367,28	402,88	403,89
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COM.- CESSÃO	10.795,48	10.797,73	2.381,80	2.612,68	2.619,21
MARCIO ROBERTO COLEHO REPRESENTACAO - CESSÃO	16,03	16,03	3,76	4,12	4,13
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	190,90	190,94	42,12	46,20	46,32
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - CESSÃO	29,36	29,36	6,88	7,55	7,57
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.- CESSÃO	1.914,89	1.915,28	422,48	463,43	464,59
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	14.417,91	14.420,91	3.181,01	3.489,36	3.498,09
PASSO FAMA SUL REPRES COMLTDA- CESSÃO	2.653,92	2.654,47	585,53	642,29	643,90
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	310,98	311,04	72,91	79,98	80,18
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	108,63	108,65	25,47	27,94	28,01
REPRESENTAÇÕES DESIGNER- CESSÃO	29,36	29,36	6,88	7,55	7,57
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	3.361,74	3.362,44	741,70	813,59	815,63
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	167,51	167,55	39,27	43,08	43,19
SQUELINO REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	933,10	933,29	218,76	239,97	240,57
				Total	12.098,27

7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

a. Matriz – Barueri/Alphaville

Através de seu representante, Sr. Everson Fraga, em 17/09/2024, esta Administradora Judicial realizou uma vistoria *in loco* nas instalações da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, como evidenciado pelos registros fotográficos a seguir:



b. Filial Itajaí – Centro de Distribuição (Rodovia Antonio Heil, 1001 – Km. 01 – Armazém D – Sala B – Itaipava – Itajaí/SC)

Em 25/09/2024, a preposta desta Administradora Judicial, Dra. Vitória de Carvalho Gomes, realizou a vistoria *online* no referido estabelecimento da Recuperanda, conforme *prints* a seguir:

